

a instituição, desde que sejam pedidos com antecedência devida nos termos das circulares normativas sobre o assunto;

d) Autorizar e aprovar o plano de férias, gozo de férias, faltas e licenças, nos termos previstos legalmente, ao pessoal de enfermagem;

e) Homologar classificação de serviço, júris de concurso e avaliação do pessoal de enfermagem;

f) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas do pessoal de enfermagem;

g) Propor ao conselho de administração a nomeação, na sequência de processo de recrutamento ou em regime de substituição, cargo de direcção intermédia, de enfermagem;

h) Autorizar a participação do pessoal de enfermagem em júris de concursos, desde que não haja encargos adicionais para o hospital;

i) Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido do pessoal de enfermagem, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho de administração.

2 — Na área de gestão — promover estudos conducentes a uma racionalização quer dos efectivos de enfermagem quer da adequação das necessidades do Centro Hospitalar, tendo em vista a racionalização dos recursos a empregar, apresentando ao conselho de administração todos os estudos que fundamentem as cargas horárias e turnos do pessoal de enfermagem.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 5 de Abril de 2006, tendo sido ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, hajam sido praticados pelos membros do conselho de administração abrangidos pela presente deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Protocolo n.º 12/2007

Considerando que:

O Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), que consta do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, prevê no n.º 1 do seu artigo 13.º que as estradas não incluídas no PRN integrarão as redes municipais mediante protocolos a celebrar entre as câmaras municipais directamente interessadas e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;

Ao abrigo do artigo 166.º da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas Nacionais), os troços de estradas nacionais que em virtude da execução de variantes deixarem de fazer parte da rede viária nacional serão entregues às respectivas câmaras municipais;

O PRN 2000 estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais depois das intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respectiva autarquia;

A Câmara Municipal de Guarda, representada neste acto pelo seu presidente, *Joaquim Carlos Dias Valente*, e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., com sede na Praça da Portagem, em Almada, representada neste acto pelo seu presidente, *António Carlos Laranjo da Silva*, daqui em diante designados por CMG e EP, celebram o presente protocolo, nos termos seguintes:

1 — O presente protocolo tem por objecto:

1.1 — A integração na rede municipal do concelho da Guarda:

a) Do lanço do IP 5 desactivado entre o quilómetro 151,350 e o quilómetro 159,855;

b) Da ligação desde a rotunda do Parque Industrial da Guarda à A 23;

c) Ligação do IP 5 à VICEG;

1.2 — A execução dos seguintes lanços:

a) Duplicação da ligação do IP 5 à Guarda;

b) Variante à EM 531, acesso ao Pólo Industrial da Guarda;

c) Restabelecimento do traçado e pavimentação do CM 1176 entre Trinta e Videmonte;

d) Beneficiação da EM 527, entre a EN 18-1, Seixo Amarelo e Gonçalo;

e) Requalificação e remodelação da EM 566, Vila Soeiro-Misarela-Aldeia Viçosa-Ramalhosa — EN 16 e EM 577, entre Aldeia Viçosa e Vila Cortês;

f) Requalificação e remodelação da EM 557, Aldeia Viçosa-Ramalhosa (EN 16) e Aldeia Viçosa-Vila Cortês-Guarda.

2 — A CMG responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e dos projectos, assim como pelas expropriações eventualmente necessárias, obtendo os pareceres, as licenças e as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e praticará todos os demais actos legalmente exigidos aos níveis nacional e comunitário.

3 — A CMG assume-se como dono das obras, competindo-lhe lançá-las, geri-las e executá-las desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística das obras, e neste âmbito, nomeadamente e sem prejuízo das demais, as seguintes funções:

a) Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para adjudicação das obras;

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos;

c) Elaborar autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez devidamente verificados, aprovados e visados, proceder aos correspondentes pagamentos ao empreiteiro;

d) Elaborar a conta final;

e) Proceder à recepção provisória e definitiva das obras;

f) Praticar todos os demais actos legalmente previstos.

4 — A CMG assume também a responsabilidade contratual ou extracontratual emergente de quaisquer actos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante a EP, e ou quaisquer terceiros, relacionados directa ou indirectamente com o presente protocolo, ou com as obras mencionadas no n.º 1.2 deste protocolo.

5 — A CMG assinará os autos de transferência, nos termos referidos no n.º 1.1, em simultâneo com o presente protocolo, o qual será anulado caso a candidatura não seja aprovada, revertendo para a EP a jurisdição dos lanços.

6 — Os autos de transferência serão devolvidos à CMG pela EP, devidamente assinados e homologados pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

7 — A CMG preparará, em estreita colaboração com a EP, o processo de candidatura das obras objecto do presente protocolo à medida n.º 3.12 do eixo n.º 3 do Programa Operacional da Região Centro, para efeitos de financiamento comunitário, assumindo-se como entidade beneficiária dos projectos, sendo o valor máximo elegível de € 4 800 000 e a com participação máxima FEDER de € 2 400 000.

8 — A componente nacional do investimento a efectuar com as obras objecto do presente protocolo será assumida pela CMG.

9 — A CMG dispõe do prazo de 10 dias contados a partir da solicitação do envio de documentos e ou prestação de esclarecimentos pela EP para lhe remeter os solicitados documentos e ou para lhe prestar os esclarecimentos necessários convenientes à instrução e ao acompanhamento do processo de candidatura a financiamentos comunitários.

10 — O presente protocolo vigora desde a data em que seja homologado pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações e termina 30 dias após as obras serem consideradas concluídas pelas partes.

11 — A vigência do presente protocolo poderá ser prorrogada pela EP por motivos fundados em circunstâncias excepcionais, mediante pedido fundamentado apresentado pela CMG à EP.

12 — Na execução do presente protocolo e na interpretação das suas cláusulas deve atender-se à letra e ao espírito do PRN 2000, excluindo-se expressamente a disciplina relativa à transferência de atribuições e competências para os municípios, assim como das correspondentes verbas.

13 — Este protocolo não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por se enquadrar na alínea e) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

14 — As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Joaquim Carlos Dias Valente*. — O Presidente do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*.

Homologo.

22 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.